

ATO CONJUNTO Nº 04, de 25 de fevereiro de 2021.

Estabelece novas medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito das unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia..

O Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, o Desembargador CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO, 1º Vice-Presidente, o Desembargador AUGUSTO DE LIMA BISPO, 2º Vice-Presidente, o Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e o Desembargador OSVALDO ALMEIDA BOMFIM, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente,

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico sobre a COVID-19, publicado pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, em 21 de fevereiro de 2021, demonstrando o aumento das taxas de pacientes infectados pela COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de magistrados, advogados, servidores, estagiários, terceirizados e jurisdicionados em geral; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço jurisdicional e da administração, de modo a causar o mínimo impacto ao jurisdicionado,

RESOLVEM

Art. 1º. Os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores das unidades judiciárias de todo o Estado atuarão na modalidade de teletrabalho, em idêntico horário ao expediente forense regular, das 8:00 às 18:00 horas, respeitadas as unidades que funcionam, em turno único, estabelecido pelo Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - A partir de 08 de março de 2021, as atividades do PJBA retornarão à terceira fase da retomada presencial das atividades do Poder Judiciário da Bahia, prevista no Ato Normativo Conjunto nº 24, de 27 de outubro de 2020.

Art. 2º. Fica garantida, nos processos físicos, a apreciação pelas unidades judiciárias de origem das matérias, estabelecidas no § 2º, do art. 2º, do Ato Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020, em especial, dos pedidos de medidas protetivas, em decorrência de violência doméstica, das questões, relacionadas a atos praticados contra crianças e adolescentes, ou em razão do gênero.

§ 1º. Durante o período do regime extraordinário, magistrados, servidores e colaboradores, além da apreciação das matérias, elencadas no caput deste artigo, deverão realizar expedientes internos, como elaboração de despachos, decisões, sentenças e atividades administrativas, na modalidade de teletrabalho, seja nos processos eletrônicos, seja nos físicos, estes mediante carga.

§ 2º Nas unidades, em que estiver sendo realizada a digitalização dos processos físicos, será exigida a presença física mínima necessária para a regular execução dos serviços, em regime de plantão, pelo sistema de rodízio, das 9h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, devendo ser mantida a presença, conforme escala elaborada por cada gestor de unidade.

Art. 3º. Fica garantido aos advogados, às partes, aos Defensores Públicos e aos membros do Ministério Público o atendimento remoto, durante o expediente forense regular, das 8 às 18 hs, por videoconferência, através do aplicativo, disponibilizado pelo Tribunal de Justiça.

Art. 4º. A Corregedoria Geral da Justiça e a Corregedoria das Comarcas do Interior fiscalizarão as atividades dos juízes e servidores das unidades judiciárias de primeiro grau, podendo fixar prazos e modelos para apresentação de relatórios de produtividade.

Art. 5º. Nas unidades judiciárias, fica mantida a suspensão dos prazos processuais, prevista no Decreto nº 211, de 16 de março de 2020, e no Ato Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020, dos processos, que tramitam em meio físico (CPC, art. 313, VI).

Parágrafo único - A suspensão prevista no caput não obsta a prática de ato processual, necessário à preservação de direitos e de natureza urgente.

Art. 6º. Nas unidades judiciárias, os prazos dos processos judiciais e administrativos, em ambos os graus de jurisdição, que tramitem em meio eletrônico, continuarão a fluir, sendo vedada a designação de atos presenciais.

Art. 7º. As audiências por videoconferência continuarão a ser realizadas nos moldes do Decreto Judiciário nº 276, de 30 de abril de 2020.

Art. 8º. As sessões de julgamento dos Órgãos de Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e as das Turmas Recursais do Sistema Estadual dos Juizados Especiais continuarão a ser realizadas por videoconferência, mantidas as disposições do Decreto Judiciário nº 245, de 30 de março de 2020, e do Decreto Judiciário nº 271, de 28 de abril de 2020.

Art. 9º Os mandados judiciais continuarão sendo cumpridos pelos oficiais de justiça, preferencialmente, por e-mail, telefone, whatsapp, ou outro meio eletrônico, devendo ser certificada a forma de comprovação do recebimento, à exceção daqueles, urgentes, que demandem cumprimento presencial e imediato.

Art. 10. As diretrizes de higiene e segurança, propostas pelo Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde dos Magistrados e Servidores, constantes no anexo I, e as orientações das cartilhas, dos anexos II, III e IV, do Decreto Judiciário nº 414, de 24 de julho de 2020, deverão ser adotadas por todas as unidades judiciais e administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

Art. 11. Os integrantes da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos limites de suas competências, poderão adotar outras providências administrativas, necessárias para evitar a propagação interna da COVID-19, inclusive a prorrogação das medidas previstas neste Ato.

Art. 12. Este Ato Conjunto entra em vigor, a partir da data da sua publicação, mantidas as disposições do Decreto Judiciário nº 211, de 16 de março de 2020, do Decreto Judiciário nº 225, de 19 de março de 2020, do Decreto Judiciário nº 226, de 20 de março de 2020, do Decreto Judiciário nº 245, de 30 de março de 2020, e do Decreto Judiciário nº 271, de 28 de abril de 2020, do Decreto Judiciário nº 276, de 30 de abril de 2020, do Ato Conjunto nº 003 de 18 de março de 2020, do Ato Conjunto nº 07, de 29 de abril de 2020, do Ato Conjunto nº 20, de 29 de setembro de 2020, e do Ato Conjunto nº 24, de 27 de outubro de 2020, naquilo que não colidam com o presente ato, revogando-se as demais disposições.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, aos 25 dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e um.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente

Desembargador CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO  
1º Vice-Presidente

Desembargador AUGUSTO DE LIMA BISPO  
2º Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA  
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador OSVALDO ALMEIDA BOMFIM  
Corregedor das Comarcas do Interior

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 118, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.  
Dispõe sobre o uso do Sistema PJe na Comarca de Euclides da Cunha.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 185, do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de dezembro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe - como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

RESOLVE

Art. 1º Determinar que, a partir de 26 de abril de 2021, o envio de petições criminais à Vara Criminal, Júri, de Execuções Penais e Infância e Juventude da Comarca de Euclides da Cunha, seja efetuado exclusivamente por meio eletrônico, através do Sistema PJe, mediante a utilização de certificação digital.

Art. 2º Convocar o Juiz de Direito e Servidores abaixo relacionados para participarem do treinamento do Sistema PJe, na modalidade EaD (Ensino a Distância), a iniciar-se em 19 de março de 2021: